

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-250, Fone:

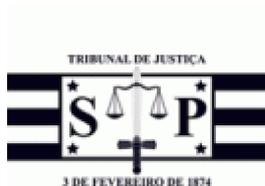
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1020505-44.2021.8.26.0071**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Residencial Chácara das Flores II**  
 Executado: **Reinaldo da Silva**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Marcela Boso El Kassis (26043)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 071.2022/017334-5 dirigi-me ao endereço: Rua Cláudio de Oliveira Salvadio, 1-31, Bloco D, apt. 32, loteamento Chácara das Flores, em 29/04/22, às 17h35, e aí sendo **PROCEDI À AVALIAÇÃO DO IMÓVEL** objeto da matrícula nº 124.907, conforme mencionado no r. mandado, em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Esclareço: o imóvel em questão se trata de apartamento localizado em conjunto de prédios populares. Sua aquisição se deu por meio de financiamento, e as unidades não pertencem aos moradores, por ora. Assim, inexistente valor de mercado das unidades, que não podem ser comercializadas. Indagando aos moradores, verifiquei que existe um comércio “informal” das unidades, que são “vendidas”, mas o nome de registro permanece inalterado. Assim, face a dificuldade de pesquisar média de preços no comércio local de apartamentos como aquele, verifiquei junto à Prefeitura de Bauru qual seria o valor venal da unidade em tela, cuja análise já leva em conta localização, padrão de construção, tamanho, etc., sendo o valor venal oficial disponibilizado mediante consulta na internet de R\$ 144.000 (cento e quarenta e quatro mil reais), motivo pelo qual o avaliei neste patamar. Quanto à intimação do requerido, diligenciei em 29/04/22, às 17h35, não sendo atendida. Indaguei na Portaria, sendo informada pelo Porteiro, Leonardo, que o requerido poderia ser encontrado por volta de 17h00. Deixei, então, meu contato telefônico na portaria, tendo a esposa do requerido entrado em contato, indagando do que se trataria a intimação; informei-lhe que informações somente poderiam ser passadas pessoalmente e diretamente ao requerido, e ela disse que ele retornaria para agendarmos data para nos encontrarmos, o que não ocorreu. Ademais, ele deixou de atender minhas ligações. Assim, diligenciei novamente no condomínio, no dia 03/05/22, às 15h50, 04/05/22, Às 17h00, 01/06/22, Às 17h40, ocasião em que, face a suspeita de ocultação do requerido, intimei a funcionária da Portaria,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-250, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Sra. Deise da Silva Paula, que retornaria no dia seguinte, às 14h00, a fim de que o requerido me aguardasse. No dia e horário informados, retornei ao local e, não sendo atendida pelo requerido, procedi à **INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, Reinaldo da Silva, POR HORA CERTA**, na pessoa do funcionário responsável pela portaria do condomínio, Sr. Leonardo Fernando de Melo Mendes, tendo-lhe lido o mandado, deixando cópia, e recebi assinatura do recebimento no anverso.

O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 07 de junho de 2022.

Número de Cotas: 1 cota paga R\$95,91

Guia nº 50405 (T)

Guia nº 52039 (T)